

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização, conservação, comercialização e fornecimento de canudos hermeticamente lacrados nos locais que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Dep. JORGE TADEU MUDALEN

**Relator:** Dep. Misael Varella

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em questão determina que lanchonetes, restaurantes e vendedores ambulantes, além de salões de dança, “shows”, eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares somente poderão utilizar, conservar, comercializar e fornecer canudos para bebidas que estiverem embalados hermeticamente. Determina multa no valor de cinco mil reais em caso de descumprimento, no caso de reincidência a multa será em dobro e atualizada anualmente pela variação do IPCA e prevê que os detalhes para sua execução sejam estabelecidos em regulamento.

O Autor justifica que os canudos expostos, por estarem sujeitos ao acúmulo de sujeiras e ao manuseio por terceiro, podem ser veículo de propagação de microrganismos patogênicos.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Louvável a preocupação do autor. De fato a exposição prolongada de canudos para bebidas sem o devido zelo no manuseio pode acarretar a infestação de fungos e bactérias, o que pode causar doenças infecciosas.

Os microrganismos são, por definição, invisíveis a olho nu. Os canudos guardados e dispensados sem proteção individual podem ser repositório de vírus, bactérias e fungos patogênicos, com consequências imprevisíveis em casos de epidemias. Portanto, não nos parece razoável esperar que algo de grave aconteça para depois tomarmos as providências.

Pelo exposto, o Voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 673, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado Misael Varela  
Relator